



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII - colapso ambiental;

XIV - antropoceno.

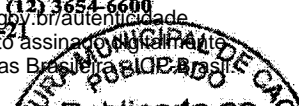
Parágrafo único. As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

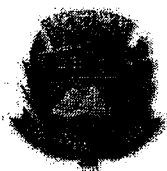
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, se assim entender viável, adotar as medidas necessárias para estimular a inserção do tema da Educação Climática nas unidades educacionais, observada a realidade de cada escola.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias, poderá promover palestras, cursos, oficinas e ciclos formativos aos profissionais da educação sobre a temática da Educação Climática, bem como incentivar ações educativas correlatas.

§ 1º As unidades de ensino poderão, facultativamente, receber convidados especialistas e realizar atividades externas, como visitas e práticas ambientais.

§ 2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.





Município de Caçapava

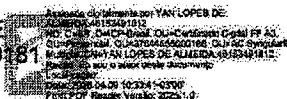
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:4615349181
2



DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

